

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1611 /2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 591, de 16 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o porte de arma de fogo pela Guarda Municipal da Estância Turística de Holambra e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento Geral da Polícia Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 591, de 16 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para a concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal,

DECRETO:

CAPÍTULO I DO PORTE DE ARMA

Art. 1. O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Municipal que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos nas legislações aplicáveis e neste Decreto.

CAPÍTULO II DA ENTREGA DO ARMAMENTO

Art. 2. O Guarda Civil Municipal poderá adquirir porte de arma de fogo na forma da Lei Federal nº 10.826/2003 e de seus regulamentos, sendo ele pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 3. A arma de fogo e a munição serão entregues ao Guarda Civil Municipal mediante Requerimento de Cautela de Arma de Fogo e Munição, assinatura do Termo de Compromisso e Cautela de Arma de Fogo e Munição e registro em livro próprio de controle de entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do armamento e sua munição responsável pela sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§1º O Guarda Civil Municipal, detentor de arma e munição de propriedade da Administração Pública, deverá manter o referido armamento fora do alcance de pessoas menores de 18 anos (dezoito anos de idade) e de pessoas portadoras de deficiência mental, sob as penas da lei.

§2º Fora de serviço, o Guarda Civil Municipal, deverá obrigatoriamente portar seu armamento velado e com a identidade funcional acompanhada do respectivo certificado de registro da arma, somente nos limites do Estado de São Paulo, sob as penas das leis.

§3º Deverá o Guarda Civil Municipal, sempre que requisitado, devolver à Administração Pública, mediante Termo de Devolução de Arma de Fogo e Munição o armamento e as munições em seu poder, se for colocado em disponibilidade, se for readaptado em outro cargo, se for demitido ou se por qualquer outro motivo exonerado do cargo e nas hipóteses previstas no inciso IX, do artigo 5º desta Lei, salvo autorização por escrito do Diretor de Segurança Pública ou do Comandante da Corporação, na ausência daquele, nas hipóteses das alíneas “b” a “f” do referido dispositivo legal.

§4º Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, o Guarda Civil Municipal é obrigado a comunicar o Comandante da Corporação nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois do ocorrido do fato sob as penas da Lei.

CAPÍTULO III DOS TERMOS DE REQUERIMENTO, COMPROMISSO E DEVOLUÇÃO

Art. 4. Deverá o Guarda Civil Municipal apresentar o Requerimento de Cautela de Arma de Fogo e Munição devidamente preenchido, com nome completo, número de matrícula, número de porte funcional, RG, CPF, endereço e telefone para contato, tomando para si, responsabilidade total pelo armamento de acordo com a Lei Complementar nº 052 de Setembro de 1995.

Art. 5. O Termo de Compromisso e Cautela de Arma de Fogo e Munição, também deverá ser preenchido com o nome completo do Guarda Civil Municipal, seu número de matrícula, documentos de RG e CPF, endereço e telefone para contato, comprometendo-se:

I- a zelar e se responsabilizar por qualquer tipo de dano, extravio, furto, roubo ou qualquer outro evento, estando sujeito a ressarcir à Administração Pública Municipal, bem como responder disciplinarmente, de acordo com as normas vigentes;

II- comunicar (imediatamente) à Polícia Civil a ocorrência de qualquer fato relacionado ao material, devendo apresentar ao Comando da Polícia Municipal o competente boletim de ocorrência;

III- proceder à devolução do material cautelado quando solicitado pelo Comando da Corporação, inclusive quando estiver por qualquer motivo licenciado por mais de 30 dias ou em caso de exoneração.

Art. 6. Da mesma forma, o Termo de Devolução de arma de fogo e Munição deverá ser preenchido com nome completo, número de matrícula, número de porte funcional, documentos de RG e CPF, endereço completo e número de telefone. Informando o Guarda Civil Municipal que a arma se encontra em perfeito estado de conservação tal como na data da retirada.

Art. 7. O Guarda Civil Municipal deverá obrigatoriamente portar sua carteira de identidade funcional dentro do período de validade do documento, sempre que estiver de serviço e sempre que não estiver de serviço, mas estiver portando arma de fogo e munição particular ou de propriedade da Administração Pública, ficando igualmente obrigado a portar o certificado de registro da arma, um não substituindo o outro.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO

Art. 8. Não será autorizado a receber o armamento e a munição de propriedade da Administração Pública ou deverá devolvê-lo na hipótese de detê-los e, no caso de o armamento ou munição ser particular, deverá cautela-lo ao Comandante da Corporação, o Guarda Civil Municipal que:

I - Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação para o porte de arma de fogo e munição por integrantes da Guarda Civil Municipal ou, por qualquer motivo, deixe de observá-los.

II - Figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal;

III - Esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções;

IV - Tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;

V - Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

VI - Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

VII - Tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o Guarda Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

VIII - Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX- Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

a) Cumprimento de pena de suspensão;

b) Gozo de férias;

c) Licença para tratamento de saúde;

d) Licença para tratar de interesses particulares;

e) Licença gestante;

f) Demais licenças e afastamentos previstos em Lei.

X- Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

XI - Tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;

XII - Esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo único. Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do Comandante da Guarda Municipal, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 9º O Comandante do Departamento da Guarda Municipal é responsável pela expedição da Cautela e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição mediante registro no livro próprio, podendo tais funções ser delegadas à Chefia da Guarda Municipal.

Art. 10º As chefias deverão, sempre que houver ocorrência de casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Comandante do Departamento da Guarda Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º O integrante da Guarda Municipal deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar referido relatório diretamente ao Comandante e à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 12º O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, ao menos a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 13. O Departamento Municipal da Saúde será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo do Departamento da Polícia Federal ou psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do art. 42 da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, regularmente contratados para este fim, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III - solicitar ao Comandante da Guarda Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º Cabe também ao Comandante da Guarda Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverá os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 14. Todos os integrantes da Guarda Municipal, são responsáveis pelo fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 15. Os casos omissos, após manifestação do Departamento da Guarda Municipal e da Diretoria dos Negócios Jurídicos, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Art. 16. Fica criado a Ouvidoria da Guarda Municipal da Estância Turística de Holambra, órgão auxiliar, independente e permanente, que tem por objetivo receber denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos praticados pelos guardas municipais.

Art. 17. A Ouvidoria será composta de 3 (três) membros, livremente escolhidos entre os servidores municipais pelo Prefeito.

§ 1º Os membros da Ouvidoria deliberarão por maioria.

§ 2º As funções dos membros da Ouvidoria não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 3º O mandato dos membros da Ouvidoria será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 18. Compete também à Ouvidoria:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos integrantes da Guarda Municipal;

II - requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados às reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;

IV - emitir pareceres sobre questões que se lhe apresentarem.

Art. 19. A Ouvidoria da Guarda Municipal atuará de ofício, por determinação do Prefeito, dos Diretores Municipais ou do Comandante da Guarda Municipal ou mediante requerimento escrito de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

CAPÍTULO VII
DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
HOLAMBRA

Art. 20. Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, a quem compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;

II - realizar inspeções e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 21. A Corregedoria será composta de 3 (três) membros, livremente escolhidos entre os servidores municipais pelo Prefeito.

§ 1º Os membros da Corregedoria deliberarão por maioria.

§ 2º As funções dos membros da Corregedoria não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 3º O mandato dos membros da Corregedoria será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 22. À Corregedoria compete também:

I - assistir ao Diretor dos Negócios Jurídicos e ao Comandante da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante do Departamento da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

IV - remeter, quando entender pertinente, relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Municipal sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da Guarda Municipal e, tratando-se de servidor em estágio probatório, propor, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para exoneração.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de março de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal